PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011100-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI), POR 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10407282-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.196.238-65 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A., com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. **DEBORAH CARLA TENORIO DE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 8301300 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.337.126-58 e Sra. **LILIAN MARTINS LEMES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-15.869.447-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.030.416-28.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI),** conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**;

h) Quando do encerramento contratual, promover a adequada transição dos serviços, fornecendo as informações e adotando as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento;

i) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se inseridas ao Termo de Referência - Anexo I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 07 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 34.530,48 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha abaixo, e seguirá as regras previstas na **Cláusula V – Faturamento e Condições de Pagamento**.

#	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Local (fixo/fixo)	250.500	R$ 0,007	R$ 1.753,50	R$ 21.042,00
2	Longa Distancia Intraestadual (fixo/fixo)	600	R$ 0,042	R$ 25,20	R$ 302,40
3	Longa Distancia Interestadual (fixo/fixo)	2.060	R$ 0,042	R$ 86,52	R$ 1.038,24
4	Longa Distancia Internacional (fixo/fixo)	60	R$ 0,042	R$ 2,52	R$ 30,24
5	VC1	19.380	R$ 0,042	R$ 813,96	R$ 9.767,52
6	VC2 - Móvel Celular	600	R$ 0,042	R$ 25,20	R$ 302,40
7	VC3 – Móvel Celular	2.060	R$ 0,042	R$ 86,52	R$ 1.038,24
8	Longa Distancia Internacional (fixo/celular)	60	R$ 1,402	R$ 84,12	R$ 1.009,44
9	Instalação	2	R$ -	R$ -	R$ -
Valor Total 12 Meses					**R$ 34.530,48**

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

5.1.2. A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP;**
iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

9.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**
j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0011100-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Prodam
govtech sp

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: **CARLOS EDUARDO TRINDADE**
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: **DEBORAH CARLA TENORIO DE ARAUJO**
Procuradora

LILIAN MARTINS LEMES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. Danielle Carla Silva Oliveira Gomes 035.778.126-05

2. MARCUS VINICIUS BORGES MARCHI CIN: 165.117.168/20

Prodam
govtech sp

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S.A.

2. ITENS GERAIS

2.1. Serão aceitas neste termo de referência a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, a cobrança por pacote de ligações ilimitadas, ou a combinação das duas formas de cobrança, conforme planilha do ANEXO 1. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global para o contrato.

2.1.1. Todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Descrição do Serviço

3.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.

3.2. Discagem Direta a Ramal – DDR;

3.3. Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo (Principal)	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
OMID – Solutions (Contingência)	Av. Aruanã, 452 - Tamboré - Barueri/SP – CEP: 06460-010 (Centro Comercial Jubran Lote 6)

3.4. Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	5466-1401 a 5466-2549

3.5. Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade OMID – Solutions, configurado como contingência da unidade Pedro de Toledo.

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	5466-1401 a 5466-2549

3.6. Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 21 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.

3.7. A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.

3.8. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

3.9. A Licitante é a única responsável pelos custos decorrentes da elaboração de sua proposta, não podendo exigir quaisquer valores a título e indenização.

4. FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO

4.1. O serviço poderá ser cobrado de uma das três modalidades a seguir:

4.1.1. Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do ANEXO 1
4.1.2. Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado
4.1.3. Combinação das duas formas de cobrança, sendo que todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

5. FACILIDADES OPERACIONAIS

5.1. Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.

5.2. Identificação de chamadas.

5.3. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.

5.4. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.

5.5. Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

6. GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.

6.2. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.

6.3. O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados a partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).

6.4. A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

7. ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

7.1. É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços.

8.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.6. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

8.7. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

8.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo na aplicação de demais sanções apuradas em sede de fiscalização da CONTRATANTE.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

9.8. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.

9.9. A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.

9.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.

9.11. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

9.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.

9.13. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

9.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;

9.15. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.

9.16. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;

9.17. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

9.18. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

9.19. Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. ADVERTÊNCIA:

10.1.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato;
10.1.1.2. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
10.1.1.3. Pelo atraso injustificado acima da data da execução dos serviços;
10.1.1.4. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a Contratante.

10.1.2. MULTA

10.1.2.1. Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, garantida a defesa prévia, sujeitarão a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato.

10.1.3. SANÇÕES ESPECÍFICAS

10.1.3.1. Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, além das sanções de advertência, multas por infração cometida, ou suspensão, serão impostas a Contratada, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos as seguintes sanções específicas:

10.1.3.1. Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 6.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

10.1.3.2. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 6.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

10.1.3.3. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 7.1. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

11. DESATIVAÇÃO

11.1. Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a desativação dos serviços.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de outubro de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, por interesse da Administração, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Prodam
govtech sp

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ALGAR TELECOM S/A,** com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74**,** doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 02.10/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de

todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

Prodam
govtech sp

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **ALGAR TELECOM S/A**

CNPJ nº: 71.208.516/0001-74

Nº do contrato: CO-02.10/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de outubro de 2026

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI), POR 12 (DOZE) MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf),** res-ponsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Prodam
govtech sp

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubo ou furto	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e possíveis ativos de rede.	privado	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Circuito modificado por ação externa	Alteração de posteamento ou calçada onde contratada utiliza o solo ao longo do circuito utilizado para o DDR.	privado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	compartilhado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

Componente de hardware

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de memórias RAM DDR5 para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), destinadas à ampliação da capacidade operacional e de processamento dos equipamentos computacionais da instituição.

Processo

8510.2026/0000756-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/10/2026

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 17/2026, por meio do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para forneciemtno de memórias RAM 16GB DDR5, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 05/11/2026. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)

167729405

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes
Rua Líbero Badaró, 425 -
11 3396-9000
E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167797401

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-02.10/2026

Contratado(a)

ALGAR TELECOM S/A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

71.208.516/0001-74

Data da Assinatura

06/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-02.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011100-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A. (CNPJ: 71.208.516/0001-74). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 34.530,48 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167796576

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167809364

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.10/2026

Contratado(a)

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

51.549.301/0001-00

Data da Assinatura

27/10/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 606.183,40 (SEISCENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167802803

Outras (NP) | Documento: 167820951

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro material em contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-15.10/2026 AO CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO REPASSE DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SALÁRIO DOS APRENDIZES CONSTANTE DA CLÁUSULA IV - PREÇO, 4.1., DO CONTRATO CO-10.10/2026, PARA FAZER CONSTAR "R$ 546.383,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)" EM SUBSTITUIÇÃO A "R$ 546.384,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO-10.10/2026, QUE NÃO